CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
(CNPJ: 54.565.372/0001-94)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de março de 2026

CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
(CNPJ: 54.565.372/0001-94)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstrações financeiras
Em 31 de março de 2026

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração da posição financeira

Demonstração do resultado

Demonstração da evolução do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 11 3848 5880
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdo.com.br

Rua Major Quedinho, 90
Consolação – São Paulo, SP
Brasil 01050-030

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A
Administradora e Cotistas do
Crédito Plus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Crédito Plus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e a respectiva demonstração do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Crédito Plus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada em 31 de março de 2026, e o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Verificação de lastro dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
As operações do Fundo são, essencialmente, destinadas à compra de direitos creditórios, os quais devem possuir lastro que permita a existência, qualidade e garantia da operação. Com isso, o lastro foi considerado como principal assunto de auditoria em função de ser este o procedimento necessário para garantir a existência e liquidez dos créditos adquiridos pelo Fundo. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5, nos termos dos contratos de cessão, cobrança e depósito, o custodiante aceitou a responsabilidade pela guarda dos documentos comprobatórios.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram o entendimento dos controles internos mantidos pelo custodiante com relação ao lastro das operações; a análise das documentações que evidenciam os lastros dos direitos creditórios; a verificação da liquidação subsequente; a análise do resultado dos testes de lastro efetuados pelo custodiante e avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras de acordo com as normas vigentes. Com base nas evidências obtidas na aplicação dos procedimentos mencionados no parágrafo anterior, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Precificação dos direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3, os direitos creditórios do Fundo são registrados pelo valor de aquisição e após reconhecimento inicial os precatórios são mensurados pelo custo amortizado pelo método da taxa efetiva de juros, sendo a taxa interna de retorno calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios. Os direitos creditórios vencidos (ações judiciais) são mensurados pelo valor justo por meio do resultado, o qual exige que a Administração mantenha controles eficazes na adoção de algumas premissas, principalmente na avaliação de risco de crédito dos direitos creditórios adquiridos.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram a avaliação das premissas utilizadas para a classificação dos direitos creditórios que leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação, contemplando a avaliação do estudo de recuperabilidade dos ativos preparados pela Administradora do Fundo (Manual de Precificação); comparação da posição da carteira de investimentos com o relatório do custodiante; verificação da acuracidade matemática do cálculo, com realização de cálculos independentes e avaliamos a adequação das divulgações sobre esse assunto nas notas explicativas. Considerando os critérios e premissas utilizadas para avaliação da precificação dos direitos creditórios, o resultado de nossos procedimentos foi julgado adequado no contexto das demonstrações financeiras e notas explicativas.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de março de 2025, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram seu relatório datado em 25 de junho de 2025, sem modificação.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsabilidade pela governança do Fundo é da Administradora do Fundo, sendo estes com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/O-1

Waldemar Namura Junior
Contador CRC 1 SP 154938/O-0

CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limita
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Demonstração da posição financeira
Em 31 de março de 2026 e 2025
(Em milhares de Reais)

	Notas	31/03/2026	% sobre patrimônio líquido	31/03/2025	% sobre patrimônio líquido
Ativo					
Disponibilidades	**15**	**1.212**	**-**	**625**	**0,01**
QI SCD S.A.		1	-	5	0,01
Banco IUGU		1.211	1,16	620	1,01
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4 e 15**	**8.535**	**8,14**	**5.178**	**8,45**
Letra Financeira do Tesouro - LFT		-	-	5.178	8,45
Letra do Tesouro Nacional - LTN		8.535	8,14	-	-
Títulos e Valores Mobiliários		**774**	**0,74**	**5.371**	**8,76**
Cotas de Fundos de Investimentos		**774**	**0,74**	**5.371**	**8,76**
Fundos de Investimento Financeiro	**5**	**774**	**0,74**	**5.371**	**8,76**
Cotas de Fundos de Investimento em Renda Fixa		774	0,74	5.371	8,76
Direitos Creditórios	**6**	**96.083**	**91,65**	**51.654**	**84,27**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6.2**	**96.083**	**91,65**	**51.654**	**84,27**
Direitos Creditórios a vencer		91.452	87,24	48.072	78,43
Direitos Creditórios vencidos		58.005	55,33	21.006	34,27
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação	**6.4**	(53.374)	(50,92)	(17.424)	(28,43)
Outros Valores a Receber		**1**	**-**	**1**	**-**
Despesas Antecipadas		1	-	1	-
Total do ativo		**106.605**	**100,53**	**62.829**	**101,49**
Passivo					
Taxa de Administração	**15**	18	0,02	14	0,02
Taxa de Gestão	**15**	53	0,05	27	0,04
Taxa de Custódia	**15**	2	-	2	-
Auditoria		16	0,02	9	0,01
Despesas de cobrança		800	0,76	370	0,60
Outros valores a pagar	**8**	889	0,85	1.112	1,81
Total do passivo		**1.778**	**1,68**	**1.534**	**3,26**
Patrimônio líquido		**104.827**	**98,85**	**61.295**	**98,23**
Total do passivo e patrimônio líquido		**106.605**	**100,53**	**62.829**	**101,49**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	31/03/2026	02/05/2024 a 31/03/2025
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**30.785**	**17.243**
Resultados de direitos creditórios	**6.3**	66.883	34.651
Resultados de direitos creditórios - outros	**6.3**	(148)	16
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	**6.4**	(35.950)	(17.424)
Aplicações Interfinanceiras de liquidez		**762**	**245**
Rendas de aplicações	**4 e 15**	762	245
Títulos e Valores Mobiliários		**404**	**671**
Títulos Públicos Federais		**1**	**-**
Resultados com títulos de renda fixa		1	-
Cotas de fundos de investimento	**5**	**403**	**671**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		403	671
Demais receitas		**-**	**1**
Outras receitas diversas		-	1
Demais despesas		**(14.800)**	**(6.615)**
Taxa de Custódia e auditoria	**15 e 16**	(40)	(25)
Taxa de administração e gestão	**15 e 16**	(625)	(390)
Taxa de distribuição de cotas		(32)	(4)
Despesas do Serviço Financeiro		(951)	(573)
Taxa de fiscalização - CVM		(22)	(26)
Despesas de Cobrança	**17**	(12.266)	(4.220)
Outras despesas diversas		(864)	(1.377)
Resultado do exercício/período		**17.151**	**11.545**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da evolução do patrimônio líquido
Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais, exceto valor unitário de cotas)

			Notas	31/03/2026	02/05/2024 a 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período				**61.295**	**-**
Total de 4.902,774207 subclasse de cotas Subordinada a R$ 2.151,657864				10.549	-
Total de 7.317,393803 subclasse de cotas Mezanino A a R$ 1.182,618312				8.653	-
Total de 2.438,981602 subclasse de cotas Mezanino B a R$ 1.183,227330				2.886	-
Total de 34.147,839183 subclasse de cotas Senior a R$ 1.148,146424				39.207	-
Resultado do exercício/período				**17.151**	**11.545**
Cotas emitidas				**24.860**	**49.750**
	2.720,230919	subclasse de cotas Mezanino A	**12.a**	3.791	-
	211,592507	subclasse de cotas Mezanino B		290	-
	15.581,028373	subclasse de cotas Senior		20.779	-
	4.902,774207	subclasse de cotas Subordinada		-	4.590
	7.317,393803	subclasse de cotas Mezanino A		-	7.555
	2.438,981602	subclasse de cotas Mezanino B		-	2.564
	34.147,839183	subclasse de cotas Senior		-	35.041
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas				**24.860**	**49.750**
Patrimônio líquido no final do exercício/período				**103.306**	**61.295**
Total de 4.902,774207 subclasse de cotas Subordinada a R$ 3.091,710707				15.158	-
Total de 10.037,624722 subclasse de cotas Mezanino A a R$ 1.466,099966				14.716	-
Total de 2.650,574109 subclasse de cotas Mezanino B a R$ 1.494,018954				3.960	-
Total de 49.728,867556 subclasse de cotas Senior a R$ 1.397,006320				69.472	-
Total de 4.902,774207 subclasse de cotas Subordinada a R$ 2.151,657864				-	10.549
Total de 7.317,393803 subclasse de cotas Mezanino A a R$ 1.182,618312				-	8.653
Total de 2.438,981602 subclasse de cotas Mezanino B a R$ 1.183,227330				-	2.886
Total de 34.147,839183 subclasse de cotas Senior a R$ 1.148,146424				-	39.207

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
CNPJ: 54.565.372/0001-94
(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 62.285.390/0001-40)
Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025
(Em milhares de Reais)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	31/03/2026	02/05/2024 a 31/03/2025
Resultado do exercício/período	**17.151**	**11.545**
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício/período com o fluxo de caixa		
(+/-)Resultado dos Direitos Creditórios	(66.883)	(34.651)
(-/+) Resultado de títulos públicos/privados federais	(1)	-
(+/-)Resultado com cotas de fundos de investimentos	(403)	(671)
(+/-)Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	35.950	17.424
(+)Taxa de administração e gestão não liquidada	71	41
(+)Taxa de custódia e auditoria não liquidada	18	11
(+)Outros valores a pagar não liquidados	800	370
Resultado exercício/período ajustado	**(13.297)**	**(5.931)**
(Aumento/Redução) Títulos Públicos e Privados	1	-
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	5.000	(4.700)
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	(13.496)	(34.427)
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	-	(1)
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(645)	1.112
Caixa Líquido (Consumido) nas Atividades Operacionais	**(22.437)**	**(43.947)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Cotas Emitidas	24.860	49.750
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**24.860**	**49.750**
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**2.423**	**5.803**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício/período	5.803	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício/período	9.747	5.803
Aumento no Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.944**	**5.803**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado FIDC UME I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada)
CNPJ: 54.565.372/0001-94

(Administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1) CONTEXTO OPERACIONAL

O Crédito Plus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Ume I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada) ("Fundo") iniciou suas atividades em 2 de maio de 2024, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente aos investidores autorizados.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2) APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2026 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 30 de junho de 2026.

3) DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros classificados a valor justo por meio do Resultado:** Os ativos financeiros classificados como "valor justo por meio do resultado" são mensurados pelo valor justo, com as variações de valor sendo reconhecidas diretamente no resultado do período. Essa classificação aplica-se a ativos financeiros mantidos para negociação ou que não atendem aos critérios para classificação em outras categorias de valor justo;
- **Ativos financeiros classificados a custo amortizado:** conforme a Norma Brasileira de Contabilidade (CPC 48). Estes ativos são inicialmente reconhecidos pelo valor de aquisição, que é ajustado periodicamente pelo método da taxa de juros efetiva, levando em conta os fluxos de caixa futuros esperados. O valor contábil dos ativos é revisto ao final de cada período para avaliar a necessidade de provisão por perdas (*impairment*), caso exista indícios de que o valor recuperável dos ativos seja inferior ao seu valor contábil. Os ajustes por *impairment*, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- **Disponibilidades**: saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

  Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

  As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

g) Direitos creditórios

Direitos Creditórios a vencer - são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos Creditórios vencidos - estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC'S.

Em 31 de março de 2026

FAIXA	DE	ATÉ	PROVISÃO
A	-	2	0,00%
B	3	15	5,00%
C	16	30	15,00%
D	31	50	25,00%
E	51	70	40,00%
F	71	90	55,00%
G	91	100	80,00%
H	101	365	100,00%
I	366	31.025	WOP

Em 31 de março de 2025

FAIXA	DE	ATÉ	PROVISÃO
A	-	2	0,00%
B	3	15	5,00%
C	16	30	15,00%
D	31	50	25,00%
E	51	70	40,00%
F	71	90	55,00%
G	91	100	80,00%
H	101	365	100,00%
I	366	31.025	WOP

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

i) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

1. O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.
2. O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.
3. Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

j) *WRITE OFF*

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (*write off*) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No exercício findo em 31 de março de 2026 o Fundo possui o montante de R$ 15.352 (R$ 0 no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) baixado para prejuízo (*write off*).

k) Eventos subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de autorização para sua emissão, compostos por:

- **Eventos que originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base de autorização para sua emissão; e
- **Eventos que não originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

4) APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	31.03.2026		31.03.2025		
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	46	5.178	86	Até 30 dias
Letra do Tesouro Nacional - LTN	8.535	511	-	109	Até 30 dias
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	205	-	50	Até 30 dias
Total	**8.535**	**762**	**5.178**	**245**	

5) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Cotas de fundos de investimentos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31.03.2026			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado**
Bradesco Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra – Responsabilidade Limitada	03.256.793/0001-00	20,837131	37.122,696041	774
Total				**774**

	31.03.2025			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado**
Bradesco Fundo de Investimento Financeiro – Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI Federal Extra – Responsabilidade Limitada	03.256.793/0001-00	18,207465	294.963,692195	5.371
Total				**5.371**

No exercício findo em 31 de março de 2026, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 403 (R$ 671 positivo no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) e estão registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

6) DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios representados pela Cédula de Crédito Bancário - CCB, originados, no segmento financeiro, de operações de crédito realizadas entre os originadores e os devedores, por meio da plataforma UME.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Os direitos creditórios são adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada contrato de endosso e aquisição, por meio do endosso das respectivas CCB ou da celebração do respectivo termo de endosso e aquisição, conforme o caso, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios adquiridos. A transferência dos direitos creditórios adquiridos pelo endossante ao Fundo é definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo contrato de endosso e aquisição.

Os direitos creditórios não contam com coobrigação dos originadores, dos endossantes ou de terceiros.

Os endossantes são responsáveis pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos direitos creditórios adquiridos, nos termos do contrato de endosso e aquisição.

É permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos direitos creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do regulamento.

O processo de originação dos direitos creditórios e a política de crédito, adotada na análise dos direitos creditórios e dos respectivos devedores, encontram-se descritos no suplemento a do regulamento do Fundo.

A cobrança ordinária dos direitos creditórios adquiridos é realizada nos termos da cláusula 13 do regulamento do Fundo. A cobrança dos direitos creditórios adquiridos inadimplidos é realizada pelo agente de cobrança nos termos do contrato de cobrança e da política de cobrança, constante no suplemento b do regulamento.

6.2) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de março de 2026

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	39.200	58.005	97.205
De 31 a 60 dias	24.984	-	24.984
De 61 a 90 dias	12.069	-	12.069
De 91 a 120 dias	6.633	-	6.633
De 121 a 365 dias	8.566	-	8.566
Totais	**91.452**	**58.005**	**149.457**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(53.374)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**96.083**

Em 31 de março de 2025

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	24.034	6.511	30.545
De 31 a 60 dias	13.997	3.922	17.919
De 61 a 90 dias	5.893	2.819	8.712
De 91 a 120 dias	2.269	2.269	4.538
De 121 a 365 dias	1.879	5.485	7.364
Totais	**48.072**	**21.006**	**69.078**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(17.424)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**51.654**

6.3) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	**31.03.2026**	**De 02.05.2024 a 31.03.2025**
(=) Saldo Inicial	**69.078**	**-**
(+) Aquisições	275.771	149.597
(-) Liquidações	(262.275)	(115.170)
(+) Rendimentos	66.883	34.651
(=) Saldo no final do exercício/período	**149.457**	**69.078**

O saldo existente em 31 de março de 2026 classificado no resultado como "Resultado de Direitos Creditórios - Outros", cujo montante negativo é de R$ 148 (R$ 16 positivo no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025 2025) refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

6.4) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Em 31 de março de 2026

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A (especial)	-	-	-	0,00%	-
A	67.769	407	68.176	0,00%	-
B	9.776	2.712	12.488	5,00%	(624)
C	4.249	1.628	5.877	15,00%	(882)
D	3.726	3.334	7.060	25,00%	(1.765)
E	2.119	3.076	5.195	40,00%	(2.078)
F	1.397	3.443	4.840	55,00%	(2.662)
G	419	1.870	2.289	80,00%	(1.831)
H	1.997	41.535	43.532	100,00%	(43.532)
Saldo em 31.03.2026	**91.452**	**58.005**	**149.457**		**(53.374)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					35.950
Saldo no período anterior					**(17.424)**

Em 31 de março de 2025

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A	34.779	326	35.105	0,00%	-
B	6.050	1.832	7.882	5,00%	(394)
C	2.592	1.114	3.706	15,00%	(556)
D	1.726	1.937	3.663	25,00%	(916)
E	952	1.803	2.755	40,00%	(1.102)
F	776	2.039	2.815	55,00%	(1.548)
G	222	993	1.215	80,00%	(972)
H	975	10.962	11.937	100,00%	(11.936)
Saldo em 31.03.2025	**48.072**	**21.006**	**69.078**		**(17.424)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					17.424
Saldo no período anterior					**-**

6.5) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2026

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% s/ PL
Devedor 1	5	-	5	0,00
Devedor 2	6	-	6	0,01
Devedor 3	6	-	6	0,01
Devedor 4	7	(1)	6	0,01
Devedor 5	6	-	6	0,01
Devedor 6	6	-	6	0,01
Devedor 7	6	-	6	0,01
Devedor 8	6	-	6	0,01
Devedor 9	6	-	6	0,01
Devedor 10	6	-	6	0,01
Demais devedores	149.397	(53.373)	96.024	92,95
Total	**149.457**	**(53.374)**	**96.083**	**93,04**

6.6) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.7) Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2026	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	218,52%	233,20%	248,21%

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	199,19%	226,52%	358,81%

6.8) Coobrigação

A aplicação de recursos em direitos creditórios e em ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

6.9) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

a. a data de vencimento da 1ª (primeira) parcela dos direitos creditórios deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da respectiva CCB;
b. a data de vencimento da última parcela dos direitos creditórios deve ocorrer em até 18 (dezoito) meses contados da data de emissão da respectiva CCB;
c. a taxa de desconto aplicada para o cálculo do respectivo preço de aquisição pago pelo Fundo deve ser de, no mínimo, 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao mês;

d. os direitos creditórios não podem ser devidos por um devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer direitos creditórios adquiridos por mais de 30 (trinta) dias. Os direitos creditórios devidos por um devedor que esteja inadimplente em relação a quaisquer direitos creditórios adquiridos por até 30 (trinta) dias (inclusive) somente são elegíveis caso a Gestora tenha recebido do agente de cobrança o arquivo de pagamentos indicando que os direitos creditórios adquiridos inadimplidos devidos pelo respectivo devedor já tenham sido pagos, ainda que a conciliação e a baixa de tais direitos creditórios adquiridos não tenham sido realizadas pelo Fundo;

e. considerada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, o valor máximo dos direitos creditórios adquiridos devidos por um mesmo devedor deve ser de R$10 (dez mil reais);

f. considerada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, o somatório do valor presente dos direitos creditórios adquiridos originados de operações de empréstimo pessoal deve representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido;

g. considerada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, devem ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos estabelecimentos comerciais que sejam beneficiados das operações de crédito que deram origem aos direitos creditórios adquiridos:

Estabelecimentos comerciais beneficiados das operações de crédito que deram origem aos direitos creditórios adquiridos:

Estabelecimentos Comerciais beneficiados das operações de crédito que deram origem aos Direitos Creditórios Adquiridos	Percentual do Patrimônio Líquido
(1) maior Estabelecimento Comercial e Integrantes do seu grupo econômico	Até 20% (vinte por cento)
(2) 5 (cinco) maiores Estabelecimentos Comerciais e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos	Até 30% (trinta por cento)
(3) 10 (dez) maiores Estabelecimentos Comerciais e integrantes dos seus respectivos grupos econômicos	Até 45% (quarenta e cinco por cento)

Para fins de verificação dos critérios de elegibilidade previstos nos itens (f) e (g) acima, deve ser considerado o patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior a cada data de aquisição.

O critério de Elegibilidade previsto no item (g) não é aplicável aos Estabelecimentos Comerciais que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

a. tenham as suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das empresas de auditoria independente a seguir:

(1) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes;
(2) KPMG Auditores Independentes S.S.;
(3) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; e
(4) Ernst & Young Auditores Independentes S.S..

b. possuam classificação de risco corporativo superior a “AA”, em escala local, atribuída por agência de classificação de risco internacional.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório adquirido com relação a qualquer critério de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

7) INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025), o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

8) OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 31 de março de 2026 classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 889 (R$ 1.112 no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9) GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

10) EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da subclasse da cota Subordinada	Rentabilidade %
31/03/2026	11.955	3.091,710707	43,69
31/03/2025	7.421	2.151,657864	115,17

Data	PL Médio	Valor da subclasse da cota Mezanino A	Rentabilidade %
31/03/2026	10.596	1.466,099966	23,97
31/03/2025	6.495	1.182,618312	18,26

Data	PL Médio	Valor da subclasse da cota Mezanino B	Rentabilidade %
31/03/2026	3.365	1.494,018954	26,27
31/03/2025	1.888	1.183,227330	18,32

Data	PL Médio	Valor da subclasse da cota Sênior	Rentabilidade %
31/03/2026	48.458	1.397,006320	21,67
31/03/2025	29.873	1.148,146424	14,81

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11) CARACTERÍSTICA E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características gerais das cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas do regulamento do Fundo e no respectivo apêndice. A Administradora, na qualidade de Custodiante, é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As Cotas serão emitidas em 5 (cinco) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino C e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

As cotas terão valor unitário de R$1 (mil), na respectiva data da 1ª integralização.

As cotas são destinadas aos investidores autorizados. As cotas juniores devem ser subscritas, integralizadas e mantidas exclusivamente pela UME, por integrantes do seu grupo econômico e/ou por Fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela UME e/ou por integrantes do seu grupo econômico.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas do regulamento do Fundo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do regulamento.

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às cotas mezanino A, às cotas mezanino B e às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas seniores;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas seniores são estabelecidas no apêndice da respectiva série.

As cotas mezanino A têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas mezanino b e às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas mezanino a;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas mezanino a são estabelecidas no apêndice da respectiva série.

As cotas mezanino B tem as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores e às cotas mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas mezanino C e às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas mezanino B;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas mezanino b são estabelecidas no apêndice da respectiva série.

As cotas mezanino C terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores, às cotas mezanino A e às cotas mezanino B para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às cotas juniores;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das cotas mezanino C;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do Regulamento; e

d. direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do Regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas mezanino C serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

As cotas juniores têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a. subordinação às cotas seniores, às cotas mezanino a e às cotas mezanino b para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;
b. vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os cotistas titulares das cotas juniores;
c. valor unitário calculado todo dia útil, observadas as disposições da cláusula 17 do regulamento do Fundo; e
d. direito de voto na assembleia, de acordo com a cláusula 25 do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas das cotas juniores são estabelecidas no apêndice da respectiva emissão.

Índice de subordinação

O índice de subordinação é considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

a. o índice de subordinação sênior for, no mínimo, 30% (trinta por cento);
b. o índice de subordinação mezanino a for, no mínimo, 15% (quinze por cento);
c. o índice de subordinação mezanino b for, no mínimo, 10% (dez por cento); e
d. o Índice de subordinação mezanino C for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

A observância das alíneas (b) e (c) caberá exclusivamente à Gestora.

Índice de Subordinação - O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, quando referidos em conjunto.

Índice de Subordinação Mezanino A - Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (2) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Índice de Subordinação Mezanino B - Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Índice de Subordinação Mezanino C - Relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Índice de Subordinação Sênior - Relação entre (a) a soma do valor agregado (1) das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; (2) das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e (3) das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação; e (4) de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

Na hipótese de desenquadramento do índice de subordinação, os cotistas titulares das cotas mezanino a, das cotas mezanino b e/ou das cotas juniores, conforme o caso, são comunicados pela Gestora em até 1 (um) dia útil contado da verificação do desenquadramento.

Os cotistas devem responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas cotas mezanino a novas cotas mezanino b e/ou novas cotas juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas cotas, os cotistas devem se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever cotas mezanino a cotas mezanino b e/ou cotas juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do índice de subordinação, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Caso os cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o índice de subordinação seja reenquadrado, devem ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 26 do regulamento do Fundo.

Valorização das cotas

As cotas, independentemente da subclasse ou série, são valorizadas todo dia útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor (a) das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B e das Cotas Mezanino C é o de abertura do respectivo dia útil; e (b) das cotas juniores é o de fechamento do dia útil imediatamente anterior.

O valor unitário das cotas seniores é o menor entre:

a. o valor apurado conforme o apêndice da respectiva série; ou
b. (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas seniores definida no respectivo apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do patrimônio líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de cotas seniores da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente volta a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas datas da 1ª integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas seniores de cada série é equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva data da 1ª integralização.

O valor unitário das cotas mezanino A é o menor entre:

a. o valor apurado conforme o apêndice da respectiva série; ou
b. na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas mezanino a em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores de todas as séries em circulação, pelo número de cotas mezanino a em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas mezanino a em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas mezanino a definida no respectivo apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas mezanino a da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente volta a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas mezanino a de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas datas da 1ª integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas mezanino a de cada série é equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva data da 1ª integralização.

O valor unitário das cotas mezanino B é o menor entre:

a. o valor apurado conforme o apêndice da respectiva série; ou
b. (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas mezanino b em circulação, o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores e das cotas mezanino a de todas as séries em circulação, pelo número de cotas mezanino b em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas mezanino b em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas mezanino b definida no respectivo apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores e das cotas mezanino a de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas mezanino b da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (a) acima, a forma de cálculo indicada no item (b) acima somente volta a ser utilizada se o valor do patrimônio líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas mezanino b de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas datas da 1ª integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas mezanino b de cada série é equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva data da 1ª integralização.

O valor unitário das cotas mezanino C será o menor entre:

a. o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
b. (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de cotas mezanino C em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das cotas mezanino A e das cotas mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número de cotas mezanino C em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de cotas mezanino C em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de cotas mezanino C definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista no item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores, das cotas mezanino A e das cotas mezanino B de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de cotas mezanino C da respectiva série em circulação.

Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista acima, a forma de cálculo indicada acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das cotas mezanino C de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido acima.

Na data em que, nos termos acima, a forma de cálculo indicada acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das cotas mezanino C de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

O valor unitário das cotas juniores é o maior entre:

a. o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido, após a dedução do valor agregado das cotas seniores, das cotas mezanino a e das cotas mezanino b de todas as séries em circulação, pelo número de cotas juniores em circulação; e
b. zero.

O procedimento de valorização das cotas estabelecido no regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de cotas. Portanto, os cotistas somente recebem rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

12) EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATE DE COTAS

a) Emissão/Integralização

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, sem a necessidade de aprovação da assembleia, pode ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores, de cotas mezanino a, de cotas mezanino b, de cotas mezanino C e de cotas juniores, desde que:

a. nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação ou o evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
b. a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da alocação mínima; ou (2) o desenquadramento do índice de subordinação.

A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da assembleia, podem ser emitidas cotas mezanino a cotas mezanino b e/ou cotas juniores para fins (a) do enquadramento do índice de subordinação, na hipótese abaixo; ou (b) do reenquadramento do índice de subordinação, nos termos acima.

As cotas de uma determinada subclasse ou série são sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva data da 1ª integralização, conforme acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 do regulamento.

Em qualquer hipótese de emissão de cotas, os cotistas não têm direito de preferência na sua subscrição.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão a este regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor autorizado.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta do Fundo. Exclusivamente as cotas juniores podem ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

As cotas são integralizadas (a) na respectiva data da 1ª integralização, pelo seu valor unitário conforme acima; e (b) a partir do dia útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização, pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 do regulamento.

Em cada data de integralização das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino b e/ou das cotas mezanino c, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o índice de subordinação deve estar enquadrado. Para fins do enquadramento do índice de subordinação, podem ser emitidas cotas mezanino A, cotas mezanino B, cotas mezanino C e/ou cotas juniores.

Para o cálculo do número de cotas tem direito cada cotista, não são deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as cotas emitidas. Não há, portanto, requisitos de dispersão das cotas.

No exercício findo em 31 de março de 2026, houve emissão de 2.720,230919 subclasse de cotas mezanino A no montante de R$ 3.791, 211,592507 subclasse de cotas mezanino B no montante de R$ 290 e 15.581,028373 subclasse de cotas sênior no montante de R$ 20.779.

No período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, foram emitidas 4.902,774207 subclasse de cotas subordinadas no montante de R$ 4.590, 7.317,393803 subclasse de cotas mezanino A no montante de R$ 7.555, 2.438,981602 subclasse de cotas mezanino B no montante de R$ 2.564 e 34.147,839183 subclasse de cotas sênior no montante de R$ 35.041.

b) Resgate e Amortização de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b de cada série fazem jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice, mediante (a) o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre (1) o valor unitário das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino b ou das cotas mezanino C da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do regulamento, na respectiva data de pagamento; e (2) o valor unitário das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B e das cotas mezanino C da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a amortização do principal das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B ou das cotas mezanino C da respectiva série.

Caso seja verificado, a qualquer tempo, que o índice de enquadramento de direitos creditórios é inferior a 70% (setenta por cento), a Gestora pode, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) dia útil a contar da data da sua verificação, realizar a amortização extraordinária compulsória, até o resgate integral das cotas, em valor mínimo necessário para que o índice de enquadramento de direitos creditórios seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

A amortização extraordinária compulsória deve respeitar a seguinte ordem de prioridade:

a. a amortização extraordinária compulsória das cotas juniores, observado o disposto abaixo, independentemente da solicitação dos cotistas titulares das cotas juniores; e
b. a amortização extraordinária compulsória das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B e das cotas mezanino C, de forma proporcional.

Caso a amortização extraordinária compulsória ocorra antes da 1ª (primeira) data de pagamento em que seria realizada a amortização do principal das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B ou das cotas mezanino C de uma determinada série, conforme previsto no respectivo apêndice, é devido aos cotistas titulares das cotas seniores, das cotas mezanino a ou das cotas mezanino b da respectiva série um prêmio pela amortização extraordinária compulsória, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Amortização Compulsória} = ((1+0{,}5\%)^{\left(\frac{\text{DurRem}}{252}\right)}) \times (\text{ValorPréPago})$$

Durrem = o duration remanescente da respectiva série de cotas seniores, de cotas mezanino A, de cotas mezanino B ou de cotas mezanino C, conforme o caso, na data em que ocorrer a amortização extraordinária compulsória, considerando o cronograma de amortização do principal previsto no respectivo apêndice; e

Valor pré pago = o valor pago a título de amortização extraordinária compulsória das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B ou das cotas mezanino C da série cuja 1ª (primeira) data de pagamento em que seria realizada a amortização do principal ainda não tenha ocorrido.

A amortização extraordinária compulsória pode ser realizada em qualquer dia útil, mesmo que não seja uma data de pagamento. A Gestora deve notificar a Administradora e os cotistas acerca da amortização extraordinária compulsória com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da sua realização.

A partir da 1ª (primeira) data de pagamento (exclusive), observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do regulamento, pode ser realizada a amortização extraordinária de aceleração das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B e das cotas mezanino C, de forma compulsória, sem a necessidade de aprovação pela assembleia. A amortização extraordinária de aceleração alcança, de forma proporcional, as cotas seniores, as cotas mezanino A, as cotas mezanino B e as cotas mezanino C de todas as séries em circulação.

A Gestora deve notificar os cotistas titulares das cotas juniores acerca da amortização extraordinária de aceleração, informando o valor a ser amortizado extraordinariamente e as subclasses objeto da amortização extraordinária de aceleração. Os cotistas titulares das cotas juniores devem responder à Gestora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação da Gestora, se estão de acordo ou não com a realização da amortização extraordinária de aceleração. Caso os cotistas titulares das cotas juniores não respondam à Gestora no prazo de que trata este item, a Gestora, a seu exclusivo critério, pode realizar a amortização extraordinária de aceleração.

A amortização extraordinária de aceleração pode ser realizada em qualquer data de pagamento após a 1ª (primeira) data de pagamento, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora e aos cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

Em qualquer das hipóteses nos itens acima, considerada proforma a amortização das cotas mezanino A, das cotas mezanino B e das cotas mezanino C, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação mezanino a não podem ser desenquadrados.

As cotas juniores somente podem ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores, das cotas mezanino A, das cotas mezanino B e das cotas mezanino C de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item acima e no item abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do regulamento do Fundo, as cotas juniores podem ser amortizadas, a exclusivo critério da Gestora, conforme a solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores, desde que:

a. nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação ou o evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
b. considerada proforma a amortização das cotas juniores, o índice de subordinação, a reserva de encargos e a reserva de amortização não sejam desenquadrados.

A amortização das cotas juniores, nos termos do item acima, é realizada na data de pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos cotistas titulares das cotas juniores. A amortização das cotas juniores alcança, de forma proporcional, todas as cotas juniores em circulação.

As cotas devem ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as cotas juniores podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

As cotas podem ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 do regulamento do Fundo, ou nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O procedimento de amortização e resgate das cotas não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente são amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do patrimônio líquido assim permitirem.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

13) PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custódia:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Milênio Capital Gestão de Investimento Ltda.
Tesouraria:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	UME Serviços de Crédito Ltda.

14) CUSTÓDIA DOS TÍTULOS EM CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

15) PARTES RELACIONADAS

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de titularidade da administradora, do custodiante e/ou de sua coobrigação, bem como de seu controlador, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Saldos das transações com o Custodiante:

		31.03.2026		31.03.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**	**Ativo**	**Resultado**
Disponibilidades	**QI SCD**	1	-	5	-
Aplicações interfinanceira de liquidez	**QI CTVM**	8.535	762	5.178	245

		31.03.2026		31.03.2025	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**QI CTVM**	(18)	(184)	(14)	(145)
Taxa de Custódia	**QI CTVM**	(2)	(20)	(2)	(16)
Taxa de Gestão	**Milênio Capital Gestão de Investimento Ltda.**	(53)	(441)	(27)	(245)

16) REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo paga à Administradora a taxa de administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R$ 11,25 (onze mil e duzentos e cinquenta), a partir da data de início do Fundo até o 3º (terceiro) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); (b) R$ 13,50 (treze mil e quinhentos reais), a partir do 4º (quarto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive) até o 6º (sexto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); e (c) R$ 14,40 (catorze mil e quatrocentos reaia), a partir do 7º (sétimo) mês contado da data de início do Fundo (inclusive).

Adicionalmente, pela prestação dos serviços previstos no item acima, o Fundo paga à Administradora a taxa máxima de custódia, equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R$ 1,25 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a partir da data de início do Fundo até o 3º (terceiro) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); (b) R$ 1,5 (um mil e quinhentos reais), a partir do 4º (quarto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive) até o 6º (sexto) mês contado da data de início do Fundo (inclusive); e (c) R$ 1,60 (um mil e seiscentos reais), a partir do 7º (sétimo) mês contado da data de início do Fundo (inclusive).

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo paga à Gestora a taxa de gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o patrimônio líquido, de forma progressiva e complementar, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais):

Faixas do Patrimônio Líquido		**Taxa de Gestão (ao ano)**
De	**Até**	
R$0,00	R$100.000	0,595%
R$100.000	R$200.000	0,535%
R$200.000	R$350.000	0,475%
Acima de R$350.000		0,416%

Sem prejuízo da Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de estruturação no âmbito do Fundo, o Fundo paga à Gestora a Taxa de Estruturação. A Taxa de Estruturação constitui um encargo do Fundo, nos termos do Regulamento, e não é descontada da Taxa de Gestão.

A Taxa de Gestão e a Taxa de Estruturação são brutas de tributos (incluindo, mas não se limitando, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre a Renda – IR, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, ou qualquer um que porventura venha a substituí-lo).

A taxa de administração, a taxa de gestão e a taxa máxima de custódia são calculadas e provisionadas todo dia útil e pagas no 5º (quinto) dia útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia devido no 5º (quinto) dia útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário em que ocorrer a data de início do Fundo.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores mensais mínimos previstos nos acima são atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, divulgado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais são debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A taxa de administração e a taxa de gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente regulamento. Para fins deste item, não são consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por Fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

No exercício findo em a 31 de março de 2026 foi debitado o montante de R$ 184 (R$ 145 no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) a título de taxa de administração, R$ 441 (R$ 245 no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) a título de taxa de gestão e R$ 20 (R$ 16 no período de 02 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) a título de taxa de custódia.

17) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O agente de cobrança é responsável pela emissão, em nome do fundo, dos boletos bancários de cobrança dos direitos creditórios adquiridos, incluindo o respectivo código de barras e o código para o pagamento dos direitos creditórios adquiridos por meio de PIX (“cópia e cola”) (“boletos de cobrança”). Os boletos de cobrança serão enviados aos devedores por diversos canais (incluindo e-mail, whatsapp, sms, *push, in-app push*) (“canais de comunicação”) e disponibilizados na plataforma UME. O Fundo contratou a UME Serviços de Crédito Ltda com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, sala 701, Savassi, CEP 30110-044, inscrita no CNPJ sob o nº 44.272.505/0001-80, como agente de cobrança do Fundo.

No exercício findo em a 31 de março de 2026 foi debitado o montante de R$ 12.266 (R$ 4.220 no período de 2 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025) a título de pagamento do agente de cobrança do Fundo.

18) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19) DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do
Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

20) LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Reforma tributária

Iniciada em 2023, por meio da Emenda Constitucional nº 132, a Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil e introduz a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que passarão a ser adotados a partir de 2026, seguindo um período de transição até 2032, extinguindo-se ao longo deste período, a aplicação de PIS, COFINS e ICMS.

Ainda, aguarda-se a definição das alíquotas a serem consideradas no regime específico dos serviços financeiros, e maiores detalhes quanto a funcionalidade do *split payment*, sendo que os principais impactos esperados se referem (i) aos atuais PIS/COFINS/ISS sobre serviços prestados e IRPJ/CSLL sobre resultado, considerando os novos impostos IBS/CBS pelo regime específico de serviços financeiros nas operações com TVM (distribuição/intermediação), custódia, administração/gestão, e (ii) aplicação do *split payment*. Adicionalmente, não são esperados impactos relevantes na realização dos créditos tributários e em sua recuperação.

21) RATING

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM nº 175/22.

22) PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, qual seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23) DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

24) FATOS RELEVANTES

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 página 212, no item 294590 a aprovação da incorporação da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390) pela QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); mudança de denominação social para QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (AGEs de 12.9.2025). Decisão: Chefe. Data: 03.11.2025. Sendo assim, os Fundo antes administrados pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporada”) passam a ser administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Empresa Incorporadora”).

25) ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Não houve deliberação em assembleia no exercício findo em 31 de março de 2026.

26) EVENTO SUBSEQUENTE

TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL EM 08 DE MAIO DE 2026:

Foi deliberado os seguintes assuntos:

1. a alteração da denominação do Fundo de “FIDC UME I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA” para “CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”, com as consequentes alterações em todas as referências à denominação do Fundo ao longo do Regulamento, bem como em todos os seus anexos e suplementos, conforme versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I a Consulta Formal;

2. a alteração do Regulamento para inclusão da subclasse de cotas subordinadas mezanino C ("Cotas Mezanino C"), promovendo, para tanto, todas as alterações e inclusões necessárias ao longo do Regulamento, ajustando menções, definições e referências e incluindo, com relação às Cotas Mezanino C, as respectivas características, condições, regras de valorização, condições para pagamento de remuneração e amortização, ordem de alocação de recursos, matérias de deliberação específicas às Cotas Mezanino C e o respectivo modelo de Apêndice, conforme redações do Regulamento consolidado, constante do Anexo I à Consulta Formal;

3. a alteração do público-alvo do Fundo de investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 30/21"), para investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, com a consequente alteração da definição de "Investidores Autorizados", constante do item 1.1 do Regulamento, conforme redações previstas na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I +a Consulta Formal;

4. Alteração da definição de "Originador" no Glossário para remover a exclusividade da BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. na originação dos ativos, com o ajuste correlato dos itens 15.2 e 15.6 (Fatores de Risco) do Regulamento, conforme a versão consolidada constante do Anexo I à Consulta Formal;

5. a alteração do item 6.6 do Regulamento para inclusão da alínea "(w)" ao rol de obrigações da Gestora, estabelecendo o dever de monitoramento diário dos Índices de Subordinação das Cotas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, conforme a minuta consolidada no Anexo I da Consulta Formal;

6. a alteração do Regulamento para excluir o atual item 7.2.1, bem como alterar a redação do atual item 7.2.2, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, referente às disposições da Taxa de Estruturação, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

7. a alteração do Regulamento para modificar os itens 14.2, 14.3 e 26.2(n), a fim de alterar o índice FPD30 3M de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) para 15% (quinze inteiros por cento), conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

8. a alteração do Regulamento para modificar os itens 14.2, 14.3 e 26.2(o), a fim de alterar o Índice de Prazo Médio da Carteira de 8 (oito) para 12 (doze meses), conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

9. a alteração do Regulamento para modificar os itens 14.2, 14.3 e 26.2(p), a fim de alterar o índice de Taxa Média da Carteira de 7% (sete por cento) para 8% (oito por cento), conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

10. a alteração do Regulamento para modificar os itens 14.2, 14.3 e 26.2(q), a fim de alterar o (1) índice de Concentração de Recebimento em Loja máximo por Estabelecimento Comercial de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco inteiros por cento); e (2) índice de Concentração de Recebimento em Loja total de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

11. a alteração do novo item 16.7 do Regulamento para inclusão do parâmetro aplicável ao Índice de Subordinação Mezanino C, em razão da inclusão das Cotas Mezanino C, e estabelecer a obrigação expressa da Gestora de observar e monitorar os Índices de Subordinação, conforme a redação consolidada constante do Anexo I à Consulta Formal;

12. a alteração do Regulamento para modificar o item 16.9, a fim de que prever que, a critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, e sem a necessidade de aprovação em Assembleia, possam ser emitidas novas Cotas Juniores, desde que observadas as condições previstas no referido item, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

13. a alteração do Regulamento para modificar o item 16.25 e incluir o novo item 16.25.1, a fim de estabelecer que, mediante autorização expressa e por escrito da Gestora, as Cotas Juniores possam ser negociadas ou transferidas pela UME a terceiros, e o procedimento de transferência das Cotas Juniores, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

14. a alteração do Regulamento para incluir a nova alínea "(b)" ao item 18.5.1 do Regulamento, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, a fim de estabelecer nova condição para amortização das Cotas Juniores, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I à Consulta Formal;

15. a alteração do Suplemento G ao Regulamento - Modelo de Apêndice das Cotas Juniores, a fim de adequar a definição do público-alvo das Cotas Juniores, de modo a contemplar a possibilidade de subscrição, integralização e titularidade por terceiros, em consonância com a nova redação do item 16.25 do Regulamento, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I da Consulta Formal;

16. a consolidação do Regulamento, na forma da versão que foi enviada aos Cotistas juntamente com esta Consulta Formal, como Anexo I; e

17. a autorização à Administradora e à Gestora para que sejam efetivados todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias acima, caso aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento, nos termos da minuta disponibilizada como material de apoio a esta Consulta Formal.

A versão consolidada do regulamento que consta como Anexo I do Termo de Apuração entrou em vigor na data de seu envio para a CVM.

Por oportuno, foi atualizada na versão final do regulamento a razão social da Administradora e o endereço de sua sede para: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Contador
Ricardo Cavalari da Silva
CRC-SP 322.316/O-5

Diretor responsável
Daniel Doll Lemos

***